



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Lei n.º 2451 de 03 de agosto de 2020.

*"Altera a redação do artigo 44 da Lei Municipal n.º 2.086,
de 18 de março de 2015"*

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 44 da Lei Municipal n.º 2.086, de 18 de março de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art.44. A concessão será feita por área geográfica que será determinada no Editorial.

§1º A área geográfica será estabelecida pelo órgão técnico do Município, a pedido dos usuários, que estabelecerá o ponto inicial, trajeto a ser percorrido e ponto terminal, os horários e número de viagens.

§2º Toda a vez que a Administração Municipal verificar a necessidade de alteração ou ampliação da área geográfica concedida, procederá a solicitação à empresa concessionária, que apresentará estudo de viabilidade, sendo, após análise do órgão técnico da prefeitura municipal, incluída no sistema.

§3º No critério para estabelecimento ou modificação da área serão considerados:

- a) demanda de passageiros;*
- b) reivindicação comunitária;*
- c) manifestação do órgão técnico;*
- d) análise de custo e viabilidade econômico-financeira.*

§4º As modificações das linhas poderão ser feitas mediante requerimento, tanto de concessionários como de usuários, o qual, após parecer do órgão técnico da Prefeitura, será submetido ao Prefeito Municipal para deliberação.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de agosto de 2020.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por SEIJI EDUARDO SEKITA:20423705920 Dados: 2020.08.03 09:27:00 -03'00'
05920

